



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1/84
Cod.	33.000019

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Em 28 de setembro de 1984.

Senhor Presidente,

Tendo tomado conhecimento dos termos do convênio estabelecido entre a Fundação Nacional do Índio e o Summer Institute of Linguistics da organização religiosa Wycliffe Bible Translators, vimos solicitar a V.Sa. que, em nome da Associação que preside; se posicione diante das autoridades competentes — Presidência da República, Ministério do Interior, Ministério de Assuntos Fundiários, Presidência da FUNAI — a propósito dos termos do convênio mencionado, que fere, não só no espírito, mas na letra, vários princípios políticos, legais e éticos estabelecidos, tais como:

1. Delegar o dever de tutela, que é atribuição legal do Estado Brasileiro, a uma instituição estrangeira, já que autoriza ao SIL "manter atividades assistenciais de lingüística, educação, saúde e desenvolvimento comunitário" junto a 33 grupos indígenas, possibilitando a sua extensão a mais 20, no meados, e outros mais "desde que haja condições técnicas e viabilidade operacional" (cf. Cláusula Primeira);

2. Permitir que uma instituição confessional assumam o direcionamento da educação indígena, fato que implica em uma interferência mesmo que indireta, mas sempre subjacente, nos padrões culturais dos diversos grupos indígenas (cf. Cláusula Terceira, itens c, e). Ainda que o item f da Cláusula Terceira ressalve o contrário, sabe-se que o objetivo do SIL, universalmente conhecido na prática, e já anteriormente documentado no Brasil em tempos do passado recente, é a catequese religiosa e a difusão dos preceitos bíblicos — direito que, de resto, lhes assiste — a par do trabalho lingüístico e outros que desenvolvem;

3. Conceder ao SIL poderes policiais que propri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

2

ciem o arbítrio indiscriminado e a proibição da presença em campo de pesquisadores que, a seu critério, possam ser taxados de "provocadores de animosidade no seio indígena, prejudicial à ação da FUNAI" (cf. Cláusula Terceira, item i);

4. Conceder virtual monopólio da pesquisa lingüística a essa Instituição estrangeira sobre cerca de 50% dos grupos indígenas remanescentes no Brasil (cf. Cláusula Primeira). Cumpre lembrar que, anos atrás, no momento em que o SIL teve suas atividades interrompidas no país, a FUNAI realizou em Brasília reunião de lingüistas, antropólogos e educadores, supostamente destinada a delinear planos para substituir o SIL por cientistas e técnicos nacionais. Alguns desses planos foram de imediato apresentados por entidades universitárias brasileiras, mas, finda a reunião, e não obstante a insistência dessas mesmas entidades, a FUNAI não se dignou levar avante os projetos. Omitiu-se portanto em um dos aspectos fundamentais ao dever de tutela para agora, simplesmente, delegá-lo a uma organização estrangeira, fugindo mais uma vez a deveres que a lei lhe impõe;

5. Dar prioridade a estrangeiros na assessoria da FUNAI para a programação da chamada Educação Indígena, desconhecendo, por razões facilmente detectáveis, todo o trabalho que neste campo vem desenvolvendo grupo significativo de lingüistas, antropólogos, educadores e indigenistas brasileiros (cf., entre outros, o item e da Cláusula Terceira);

6. Permitir que estrangeiros que, naturalmente, utilizam em vários níveis de precariedade a língua portuguesa — sabendo-se que o português é a língua instrumental necessária e inevitável no processo aculturativo dos índios — preparem cartilhas e traduções de textos necessários ao processo de literatização das populações indígenas brasileiras (cf. da Cláusula Terceira, os itens 1, 2, 3 de e).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

3

Conscientes de que os termos deste Convênio ferem os interesses da Nação, prejudicam irreversivelmente as populações indígenas brasileiras, cerceiam o trabalho de pesquisadores nacionais, reiteramos, como membros da Associação Brasileira de Linguística e professores do Instituto de Letras da UFBA, a V. Sa., na qualidade de Presidente da ABRALIN, que dê o encaminhamento sugerido e outros que julgue convenientes.

Com os cumprimentos, subscrevemo-nos,

Ilmo. Sr.
Professor ATALIBA TEIXEIRA DE CASTILHO
DD. Presidente da ABRALIN (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINGUÍSTICA)

SIV

Salvador , 24/10/84

CEDI
Av. Higienópolis 983
01238 São Paulo SP

Prezados Senhores ,

Estamos enviando para o seu conhecimento o parecer dos professores do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia sobre o convênio estabelecido entre a FUNAI e o Summer Institute of Linguistics, datado de 83 .

Entendemos que tal convênio fere inteiramente os interesses dos povos indígenas, configurando - se ainda numa ameaça ao pleno direito de exercício da pesquisa científica em nosso país . Os poderes delegados ao SIL a partir do convênio vão de encontro às disposições legais que atribuem ao Estado Brasileiro o dever de tutela, garantindo a assistência à educação, saúde e desenvolvimento comunitário às populações indígenas .

Diante da gravidade do caso, gostaríamos que as entidades e pessoas individualmente se manifestassem a respeito, exercendo algum tipo de pressão junto à FUNAI, antes do fim do ano para que este convênio não seja renovado, pelo menos nos termos vigentes .

Esclarecemos que a mobilização dos 33 professores que assinaram o documento ficou sob a responsabilidade da Profª Rosa Virgínia Silva, esposa do Profª Pedro Agostinho , secretário Geral da ABA.

Atenciosamente ,

Naudie Fomeiz

Presidência do Conselho de Administração
Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia